



Fevereiro a Abril de 2015

## LABORAL E IMIGRAÇÃO

### VISTOS PARA ESTRANGEIROS COM NOVAS REGRAS

O Conselho de Ministros aprovou, através do Decreto n.º 108/2014, de 31 de Dezembro, ora tornado público, o novo regime jurídico aplicável à entrada, permanência e saída do País de cidadãos estrangeiros. Este diploma introduz alterações muito significativas no tipo de vistos disponíveis e respectivos prazos de validade.

### REPUBLICADO REGULAMENTO DO TRABALHO MARÍTIMO

Foi efectuada a republicação do Decreto n.º 50/2014, de 30 de Setembro de 2014, que adopta o Regulamento do Trabalho Marítimo, no 9.º Suplemento da Série I do Boletim da República n.º 76, de 30 de Setembro de 2014. A versão inicialmente publicada deixa de vigorar.

## BANCÁRIO E FINANCEIRO

### NOVAS REGRAS E CRITÉRIOS PARA ABERTURA E ENCERRAMENTO DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS

O Banco de Moçambique aprovou, por via do Aviso n.º 1/GBM/2015, de 18 de Fevereiro, regras adicionais a observar na abertura de agências bancárias. Visa-se o controlo da localização das agências, com vista a garantir uma proporcionalidade geográfica entre as várias províncias. Adotou-se ainda um regime transitório no que concerne ao tratamento das agências em funcionamento.

## **LIGAÇÃO À REDE ÚNICA NACIONAL DE PAGAMENTOS ELECTRÓNICOS**

Através do Aviso n.º 2/GBM/2015, de 13 de Março, o Banco de Moçambique fixou os termos e condições de ligação à Rede Única, Comum e Partilhada de Pagamentos de Âmbito Nacional (a Rede Única Nacional). Cabe salientar a fixação de prazos para a ligação à Rede Única Nacional e migração de dados para a mesma.

## **REGIME DE ACESSO E EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE AGENTE BANCÁRIO**

Através do Aviso n.º 3/GBM/2015, de 13 de Abril, o Banco de Moçambique aprovou os termos e condições que regulam a contratação de agentes bancários. De entre as várias matérias abordadas, merece destaque a indicação das cláusulas mínimas que deverão constar dos contratos de prestação de serviços entre os agentes bancários e a instituição contratante.

## **INFRA-ESTRUTURAS**

### **REPUBLICADO REGULAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE EMPREITEIRO E DE CONSULTOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

O Regulamento do Exercício da Actividade de Empreiteiro e de Consultor de Construção Civil, aprovado pelo Decreto n.º 94/2013, de 31 de Dezembro, foi recentemente republicado no 24.º Suplemento da Série I do Boletim da República n.º 104, de 31 de Dezembro 2013. A versão inicialmente publicada deixa assim de vigorar.

### **REGULAMENTO SOBRE O USO DE ESTRADAS E ZONAS DE PROTECÇÃO**

Por meio do Decreto n.º 109/2014, de 31 de Dezembro, o Conselho de Ministros aprovou o Regulamento sobre o Uso de Estradas e das suas Zonas de Protecção. O Regulamento estabelece um prazo de 180 dias, a contar da sua data de publicação, para que os interessados regularizem as infra-estruturas existentes ou as actividades em curso, conforme se verifique ser necessário atento o âmbito de aplicação do diploma.

### **REPARTIÇÃO DE RECEITAS RESULTANTES DAS CONCESSÕES FERROVIÁRIAS E PORTUÁRIAS**

O Conselho de Ministros aprovou, através do Diploma Ministerial n.º 42/2015, de 13 de Fevereiro, um novo regime de repartição das receitas resultantes das rendas pagas pelos concessionários no âmbito dos contratos de concessão de infraestruturas ferroviárias e portuárias.

## **ESTADO**

## ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS NOVOS MINISTÉRIOS

Por via dos Diplomas Presidenciais n.ºs 6/2015 e 7/2015, ambos de 2 de Março, foram definidas as atribuições e competências do Ministério da Economia e Finanças e do Ministério da Administração Estatal e Função Pública. Foram igualmente aprovados os Diplomas Presidenciais n.ºs 8/2015, 9/2015, e 10/2015, todos de 13 de Março, que definem a atribuição de competências do Ministérios da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Ministério do Género, Criança e Acção Social e Ministério da Cultura e Turismo. Finalmente, através dos Diplomas Presidenciais n.ºs 11/2015, 12/2015, 13/2015 e 14/2015, todos de 16 de Março, o Presidente da Republica estabeleceu as atribuições e competências do Ministério dos Recursos Minerais e Energia, Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano, Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural e do Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional.

## PLANO ECONÓMICO E SOCIAL PARA 2015

Através da Resolução n.º 15/2015, de 30 de Abril, foi aprovado o Plano Económico e Social para o ano de 2015. Entre outras matérias, contemplam-se as previsões de crescimento do produto interno produto moçambicano por sector de actividade.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, por favor contacte:

Paulo Pimenta: [Paulo.Pimenta@pimentalawfirm.com](mailto:Paulo.Pimenta@pimentalawfirm.com)

Pimenta e Associados  
Rua Changamire Dombe (D. Diniz), nº 14  
Bairro de Sommerschild  
Maputo - Moçambique  
Tel.: +258 214 930 50 / +258 214 955 27/8  
Fax: +258 214 930 42

**miranda**alliance  
[www.mirandaalliance.com](http://www.mirandaalliance.com)

MEMBROS PORTUGAL | ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES  
FRANÇA | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)  
MOÇAMBIQUE | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO  
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE  
ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EUA (HOUSTON) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Pimenta e Associados, 2015. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respectivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objectivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor

responda a este e-mail.

[Mailjet.com](mailto:Mailjet.com)